

DECRETO Nº 75

DE, 20 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Em cumprimento a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

Em cumprimento a Lei Municipal Complementar nº 183, de 17 de março de 2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Decreto tem como objetivo regulamentar as ações do Núcleo Gestor, criado nos termos da Lei Municipal Complementar nº 183, de 17 de março de 2025, sendo de caráter consultivo e deliberativo que tem por finalidade, o acompanhamento da elaboração do Plano Diretor do Município.

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor:

I - convocar plenária aberta para discussão;

II - colher e apresentar sugestões para o Plano Diretor;

III - acompanhar o desenvolvimento e discutir o Plano Diretor;

IV - garantir efetiva participação da sociedade civil no processo do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;

V - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através:

a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;

b) coordenação dos núcleos de comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;

c) auxiliar nas Audiências Públicas;

d) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;

e) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;

f) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;

g) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do Plano.

VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas do Plano Diretor;

VII - promover ampla divulgação de suas proposições à população.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cabe aos membros do Núcleo Gestor:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal Complementar n°183, de 17 de março de 2025;

II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

III - encaminhar ao Núcleo Gestor, matéria que julgar de interesse do Plano para inclusão em pauta;

 IV - requisitar informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

- Art. 4º O Núcleo Gestor contará com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Público Estadual e Municipal.
- § 1° O Presidente do Núcleo Gestor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os membros representantes do Poder Público do Estado.
- § 2° O Vice-Presidente do Núcleo Gestor será eleito dentre os membros representantes do Poder Público Municipal.
- § 3° O Núcleo Gestor disporá de um coordenador que será um dos membros representantes do Poder Público Municipal.
- Art. 5° Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor elegerá, dentre os membros representantes do Poder Público Municipal, seu Vice-Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Municipal Complementar nº 183, de 17 de março de 2025, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;

V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;

VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados;

VII - determinar a divulgação das matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

- Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente, eleito pela Plenária, dentre os representantes do Poder Público Municipal:
 - I substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - representar o Presidente quando por ele designado;

III - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;

IV - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.





Art. 8º Ao coordenador caberá:

- I convocar as reuniões com vista ao debate técnico e/ou público das matérias relativas ao Plano Diretor;
 - II arquivar os documentos e lavrar as atas de reuniões;
 - III receber os expedientes, a correspondência e petições dirigidas ao Núcleo Gestor;
 - IV registrar as presenças e os votos nas votações;
- V expedir ofícios-convites a outros Conselhos Municipais, órgãos públicos, entidades privadas e demais que se fizerem necessárias;
- VI a divulgação das matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública;
- VII a divulgação das pautas das reuniões com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - VIII a comunicação e divulgação das etapas de estudos;
 - IX a divulgação das proposições do plano à população;
- X outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.
- Art. 9° O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor será constituído de 25 membros efetivos e 25 membros suplentes, sendo que os representantes serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) Poder Executivo Estadual, 3 efetivos e 3 suplentes;
 - b) Poder Executivo Municipal, 8 efetivos e 8 suplentes;
 - c) Poder Legislativo Municipal, 1 efetivo e 1 suplente;
 - d) Ministério Público Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;
 - e) Ordem dos Advogados do Brasil OAB, 1 efetivo e 1 suplente;
 - f) Universidade de Mato Grosso do Sul UFMS, 1 efetivo e 1 suplente;
 - g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, 1 efetivo e 1 suplente;
 - h) Associação Empresarial de Bonito ASSEB, 1 efetivo e 1 suplente;
 - i) Sindicato Rural de Bonito Patronal, 1 efetivo e 1 suplente;
- j) Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região ATRATUR, 1 efetivo e 1 suplente;
 - k) Associação de Guias de Turismo de Bonito AGTB, 1 efetivo e 1 suplente;
 - 1) Instituto das Águas da Serra da Bodoquena IASB, 1 efetivo e 1 suplente;
- m) Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo ABAETUR, 1 efetivo e 1 suplente;
- n) Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares Regional Bonito ABRASEL, 1 efetivo e 1 suplente;
- o) Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turísticos e Locadoras ABETTUL, 1 efetivo e 1 suplente;
 - p) Associação Bonitense de Hotelaria ABH, 1 efetivo e 1 suplente.
- Art. 10. As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.
- Art. 11. Os membros do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e no poder Executivo Estadual, quando da troca de governo.



- Art. 12. O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.
- Art. 13. O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á por meio de voto qualitativo.
 - § 1° A cada membro representante corresponderá um voto.
 - § 2° O suplente só terá direito a voto na ausência do titular do órgão ou entidade.
- § 3° Fica atribuída ao Presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate.
- Art. 14. O Núcleo Gestor poderá criar estruturas temporárias destinadas a discutir aspectos específicos do Plano Diretor.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 15. O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente, conforme cronograma ou agendas vinculadas às demandas estabelecidas pelo Colegiado e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- §1º As reuniões poderão instalar-se com no mínimo de 50% de seus membros, mais o presidente ou seu vice.
- §2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos previstos na convocatória.
- §3º Em caso de coincidir com feriados, a reunião será realizada no dia imediatamente anterior ou posterior.
- §4º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de e-mail, whatsapp ou outros meios digitais.
- §5° A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência de 3 (três) dias, através de e-mail, whatsapp ou outros meios digitais.
- §6º O público em geral somente terá direito a palavra, mediante autorização prévia do presidente do Núcleo, que deverá ser requerida antes do início da reunião.
- Art. 16. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Núcleo Gestor, em reunião subsequente, serão submetidas à aprovação e assinatura dos membros presentes.
- §1º Sendo possível a elaboração da ata ao final da reunião, esta poderá ser aprovada pelos membros participantes, devendo ser acompanhada pelo respectivo registro de presença.





- §2º Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de e-mail, whatsapp ou outros meios digitais, para posterior aprovação.
- §3º Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site do Plano Diretor.
- Art. 17. Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.
- §1º As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas ao Presidente do Núcleo Gestor para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência através de e-mail, whatsapp ou outros meios digitais.
- §2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de inclusão de matéria poderão ser requisitados pelos membros ao Presidente.
- §3º O Presidente do Núcleo Gestor poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria que não esteja na pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.
- Art. 18. Nas reuniões do Núcleo Gestor, os titulares terão direito a voz e voto e, em suas ausências, seus suplentes.
- §1º Em qualquer momento da reunião a presença do membro titular, dará ao mesmo o direito de voz e voto, ainda que o seu suplente tenha efetivado a sua presença em momento anterior.
- §2º A votação ocorrerá de forma aberta em plenária, e em caso de solicitação dos membros poderá ser feita a votação mediante voto nominal, por maioria simples dos presentes.
- Art. 19. Os representantes do segmento dos poderes públicos e representantes dos segmentos da sociedade civil organizada que não se fizerem representar, sem justificativa, em duas participações seguidas ou três alternadas, nas reuniões do Núcleo Gestor, poderão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo único. A substituição dos representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada será de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

- Art. 20. O Presidente do Núcleo Gestor, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- Art. 21. Poderá o Presidente de o Núcleo Gestor baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Núcleo Gestor, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.





- Art. 22. O Núcleo Gestor será responsável por prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regulamento.
- Art. 23. As questões omissas neste Decreto deverão respeitar a Lei Municipal Complementar nº 183, de 17 de março de 2025.
- Art. 24. Quaisquer alterações deste Decreto serão propostas em reunião do Núcleo Gestor, discutidas e votadas pelo plenário.
- Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAII RODRIGUES
Prefeito Municipal